

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS  
COM MATERIAL DE CONSUMO — (Bens Móveis)**

**CONTRATO N° 37/2022**

**LOCADORA: UNIVERSO DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, à Rua Emília Ribeiro, n° 124, Bento Ribeiro, CEP 21.550-530, inscrita no **CNPJ sob o n° 01.180.848/0001-02**, neste ato representada por Arthur Napoleão Teixeira Neto, inscrito no CPF sob o n° 014.781.747-14.

**LOCATÁRIA: FENIX DO BRASIL SAÚDE - DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Pastor Martin Luther King Jr. n° 126, Del Castilho, CEP. 20.765-000, inscrita no **CNPJ sob o n° 64.029.101/0005-00**, neste ato representada por Eliana Donizetti Giroto Silva, inscrita no CPF sob o n° 076.121.298-17.

As partes contratantes, pré-qualificadas no preâmbulo deste instrumento, doravante simplesmente designadas LOCADORA e LOCATÁRIA celebram entre si, o presente contrato de locação que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

- 1.1 O presente Contrato tem por objetivo a locação em perfeito funcionamento pela **LOCATÁRIA** de (1) uma impressora multifuncional e de 4 (quatro) computadores, sendo este último composto por CPU e MONITOR, de propriedade da **LOCADORA**, cuja marca, modelo, n° de série, local de instalação e aluguel inicial encontram-se relacionados no **Anexo I**, pelo período de 12 meses.
- 1.2 Rubricado pelas contratantes, o **Anexo I**, anteriormente mencionado, bem como a proposta comercial, ficam fazendo parte integrante e indissociável deste Contrato.
- 1.3 Fica expressamente vedado a **LOCATÁRIA** transferir para outro local de instalação os equipamentos locados, salvo mediante prévia autorização escrita da **LOCADORA**.

**CLÁUSULA 2ª – VALOR DO CONTRATO E SEU REAJUSTAMENTO**

- 2.1 O valor do aluguel mensal da impressora multifuncional é de R\$1.000,00 (hum mil reais) para uma **produção mensal de 15.000 (quinze mil) páginas P&B**, dentro da franquia. Por cópia/impressão que exceder a esse limite a **LOCATÁRIA** pagará adicionalmente à **LOCADORA** a quantia de **R\$ 0,08 (oito centavos) por página P&B**. A comprovação das medições de cópias/impressões produzidas é feita através do Relatório de Controle de Cópias/impressões emitido pela **LOCATÁRIA** juntamente com as leituras do contador de cópias existente no(s) equipamento(s) e será cobrada de forma **MENSAL**. O valor do aluguel total dos computadores é de R\$800,00 (oitocentos reais), para utilização mensal.
- 2.2 O valor do serviço, a franquia mínima **MENSAL** e o custo excedente estão descritos e caracterizados no **ANEXO I**;
- 2.3 Entende-se por "milheiro excedente" a quantidade de milhares de cópias ou impressões que ultrapassar a franquia mínima mensal descrita no **ANEXO I**;
- 2.4 Os valores estipulados neste Contrato serão reajustados com base na variação acumulada do **IGP-M** calculado e divulgado pela FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, após **12 (doze) meses**. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do **IGP-M** como índice de atualização de preços, fica desde já, eleito o índice que, oficialmente, vier substituí-lo, ou na hipótese de não determinação deste, aquele que melhor reflita a variação ponderada dos custos da **LOCADORA**,

desde que publicamente divulgada como índice substituto a vigorar entre as partes. Este reajuste entrará em vigor desde *que* acordado por ambas as partes;

2.5 As partes se comprometem a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo durante o período de sua vigência aos ajustes necessários para remunerar adequadamente a locação e serviços ora contratada, na hipótese de haver qualquer modificação significativa da política cambial ou econômica do Governo que crie reflexos que alterem o equilíbrio econômico-financeiro deste instrumento

### **CLÁUSULA 3ª – DO VENCIMENTO**

O vencimento da primeira mensalidade será no dia 05 (cinco) de junho de 2022, e as demais sempre no dia 05 (cinco) de cada mês, subsequente ao vencido.

3.1) O pagamento das parcelas deverá ser efetuado pela Locatária, no estabelecimento bancário indicado pela Locadora, devidamente descrito nos boletos de cobrança.

3.2) Está a Locadora obrigada a enviar os boletos de cobrança (ou outro documento que o substitua) dos aluguéis à Locatária, sempre com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data do vencimento, sob pena de receber a quantia correspondente, após o vencimento e sem a incidência de qualquer multa, juros ou correção.

3.3) Caso a Locatária deixe de pagar a parcela no dia do vencimento, haverá sobre a parcela vencida e não paga, a incidência de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, proporcional aos dias de atraso, até o efetivo pagamento, com exceção do disposto na Cláusula 3.2 supra.

3.4) O atraso no pagamento da mensalidade superior à 60 (sessenta) dias facultará à Locadora rescindir este Instrumento, com a consequente retirada dos equipamentos locados das instalações da Locatária e a cobrança da multa contratual prevista na Cláusula 6(seis).

### **CLÁUSULA 4ª – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

É dever da Locadora a prestação dos serviços de Assistência Técnica e fornecimento de materiais de uso e consumo durante a vigência deste Contrato sem qualquer acréscimo de valor sobre o preço estabelecido na Cláusula 2 (dois).

4.1) Durante a vigência deste Contrato, a Locadora, por si ou por terceiros por ela credenciados, sendo previamente comunicado à Locatária, será responsável pela manutenção e/ou reparo dos equipamentos e softwares, sem qualquer ônus para a Locatária.

4.2) Assume a Locadora, neste ato, a obrigação de iniciar os serviços de manutenção e/ou reparo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir da comunicação feita pela Locatária, sob pena de incorrer ela, Locadora, no pagamento de multa contratual prevista na cláusula 6(seis). O horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das 8h (oito) às 18h (dezoito) horas. Todas as solicitações devem ser feitas através de correio eletrônico, nos endereços de e-mail informados pela Locadora. O prazo de atendimento iniciar-se-á após a confirmação de leitura por parte da Locadora.

4.3) Os serviços de manutenção e reparo serão iniciados e, se possível, executados durante o horário comercial, sendo que, havendo necessidade que os serviços ultrapassem o horário estabelecido, tal fato não acarretará à Locatária, qualquer ônus.

4.4) Caso os serviços de manutenção e reparo devam ser executados, por solicitação da Locatária, fora do horário comercial, haverá um custo adicional pelo atendimento em horário extraordinário, cujo valor deverá ser previamente apresentado e aprovado pela Locatária.

4.5) Caso haja necessidade da retirada do(s) equipamento(s) locado(s) das instalações da Locatária para eventual reparo, terá a Locadora a obrigação de substituí-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da efetiva retirada.

4.6) A Locadora fica desobrigada de prestar os serviços previstos nesta Cláusula caso o dano ou defeito seja causado por negligência, imprudência ou imperícia no manuseio dos equipamentos pela Locatária, bem como, intervenção de pessoas não autorizadas pela Locadora na tentativa de reparo do equipamento, uso de materiais ou suprimentos em desacordo com as especificações técnicas, uso de energia elétrica inadequada ou queda do equipamento, desde que tais ocorrências sejam devidamente comprovadas

5.5 A **LOCADORA** poderá realizar a leitura dos medidores de cópias/impressões do(s) equipamentos(s) quando da sua manutenção ou quando necessária a verificação das leituras informadas pela **LOCATÁRIA**, inclusive e em especial na hipótese prevista no item anterior,

5.6 Será permitida a **LOCADORA** a coleta de contadores/medidores (páginas impressas e copiadas), de forma eletrônica através de softwares de monitoramento, controle e coleta de informações de dispositivos de impressão e cópias e geradores de alerta, pertencentes a **LOCATÁRIA**, para faturamento do serviço objeto deste contrato;

5.7 A **LOCADORA** autoriza a **LOCATÁRIA** a instalar em um dos computadores de rede da **LOCADORA** um conjunto de programas de computador para gestão dos dispositivos visando a obtenção de informações sobre os equipamentos ou relatórios, em conexão segura.

5.8 As ferramentas a serem instaladas pela **LOCATÁRIA** no ambiente operacional da **LOCADORA** não deverão ser invasivas, e, portanto, em hipótese alguma, será fornecido o login e senha de acesso à rede da **LOCADORA**.

#### CLÁUSULA 6ª - DOS TRIBUTOS

6.1 Os tributos que foram devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade da **LOCADORA** conforme definido na legislação tributária.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Se durante a vigência do Contrato, forem criados tributos ou modificadas as alíquotas dos atuais, de modo a onerar os aluguéis, estes serão repassados pela **LOCADORA**, a fim de adequá-los a nova realidade tributária.

#### CLÁUSULA 7ª - ENTREGA E INSTALAÇÃO

7.1 O(s) equipamento(s) será(ão) entregue(s) e instalado(s), pela **LOCADORA**, no(s) endereço(s) descrito(s) no **ANEXO I**;

7.2 Na hipótese de o local exigir serviços especiais, tais como, içamento, obras civis, instalações elétricas, e outros do gênero, as despesas correspondentes correrão por conta da **LOCATÁRIA**, tanto na ocasião da entrega e da instalação quanto na oportunidade da retirada do EQUIPAMENTO;

7.3 A **LOCATÁRIA** está **ISENTA DE TAXA DE INSTALAÇÃO**;

- 7.4 A **LOCATÁRIA** se obriga a conservar o(s) equipamento(s) no local em que tenha sido instalado pela **LOCADORA**. No caso de interessar à **LOCATÁRIA** transferir o(s) equipamento(s) para outro local, deverá solicitar à **LOCADORA** a realização desse serviço e pagar a ela nova “Taxa de Instalação”
- 7.5 Toda a infraestrutura para a instalação dos equipamentos é de responsabilidade da **LOCATÁRIA** e deve estar pronta na data acordada para instalação dos equipamentos. Esta infraestrutura implica em:
- 7.5.1** De acordo com as características técnicas do(s) equipamento(s) contratado(s) a **LOCATÁRIA** deverá disponibilizar rede elétrica estabilizada.
- 7.5.2** Rede de Dados ou ainda Linha Telefônica para FAX.
- 7.6 Na hipótese de a rede elétrica da contratante não ser estabilizada, tornar-se-á necessária a Instalação de estabilizadores individuais, por equipamento, com dimensionamento de capacidade segundo orientação técnica da **LOCADORA**. Na hipótese de não instalação deste equipamento de proteção, os custos de reposição de peças gerados por uma ocorrência de variação de tensão deverão ser ressarcidos pela **LOCATÁRIA** à **LOCADORA**;
- 7.7 Para os equipamentos conectados em rede é necessária a disponibilização de um ponto de rede para a função de impressão de rede e, se houver, outro ponto para a função de scanner (à exceção dos modelos em que a conexão for única). Em equipamentos com função Fax, é necessário um ponto de telefonia.

#### **CLÁUSULA 10ª - SEGURO**

- 10.1 A **LOCADORA** recomenda a cobertura securitária de riscos relativos aos bens locados. Quaisquer custos provenientes desta cobertura correrão por conta da **LOCATÁRIA**

#### **CLÁUSULA 11ª - DO TÉRMINO DO CONTRATO OU DA SUA RESCISÃO**

- 11.1 Findo o Contrato ou no caso de sua rescisão por qualquer motivo, a **LOCADORA** será imediatamente e liminarmente reintegrada na posse do(s) equipamento(s) locado(s). Caso a **LOCATÁRIA** não o(s) devolva ou embarace sua retirada, pagará à **LOCADORA**, enquanto os detiver, o dobro do último aluguel devido, sujeitando-se ainda, às competentes ações judiciais cabíveis aos casos em espécie;
- 11.2 O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela **LOCADORA** e independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, como por exemplo, os seguintes casos: a) incorreção nas informações cadastrais prestadas pela **LOCATÁRIA**; b) atraso no pagamento dos aluguéis; c) reiteradas ocorrências de danos no equipamento por uso inadequado;
- 11.3 A **LOCATÁRIA** poderá rescindir o presente contrato após transcorridos 12 (doze) meses de sua vigência, bastando para tanto, estar rigorosamente em dia com as obrigações pactuadas e comunicar por escrito esta intenção à **LOCADORA** com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**. Ao findar este prazo de **30 (trinta) dias**, será feita pela **LOCADORA** uma inspeção para verificar o estado do(s) equipamento(s), **não havendo** danos a este(s), será promovida sua(s) retirada(s) e encerrado o presente contrato.
- 11.4 No caso de a **LOCATÁRIA** rescindir o presente contrato antes dos prazos estabelecidos neste instrumento, ensejará à **LOCADORA** o direito de exigir o pagamento dos aluguéis faltantes

para completar os 12 (doze) meses de vigência mínima prevista para esse contrato, conforme cláusula 11.3, observando-se também as formalidades previstas na cláusula 11.3.

#### CLAUSULA 12ª - DO DIREITO DE PROPRIEDADE

12.1 A LOCATÁRIA deverá respeitar e fazer respeitar o direito de propriedade da LOCADORA sobre o(s) equipamento(s) locado(s), devendo comunicar-lhe imediatamente, qualquer embargo, arresto, turbação da posse, demanda ou processo que o(s) atingir(em). Em quaisquer dos casos a **LOCATÁRIA** fará conhecer a parte interessada sobre o(s) dito(s) equipamento(s).

#### CLAUSULA 13ª - OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

13.1 Vistoriar o(s) equipamento(s) por ocasião da sua chegada nas dependências da LOCATÁRIA e assinar o Termo de Vistoria e Recebimento, onde constará a correta identificação do(s) mesmo(s), inclusive seu(s) número(s) de série, comprometendo-se a devolvê-lo(s) nas mesmas condições do recebimento;

13.2 Promover a guarda e vigilância do(s) equipamento(s), zelando pela sua integridade e segurança contra roubo, furto, vandalismo ou depredações, devendo conservá-lo(s) em área coberta quando fora de operação;

13.3 A **LOCATÁRIA** não poderá deslocar o(s) equipamento(s) para outro local que não o especificado no **Anexo I** deste instrumento sem prévia e expressa autorização da **LOCADORA**, sendo o descumprimento desta cláusula 13.3 motivo para, a critério da **LOCADORA**, a imediata rescisão deste contrato e a retirada do(s) equipamento(s). Ocorrendo a autorização do deslocamento dos equipamentos por parte da LOCADORA, as despesas inerentes a esta mudança correrão por conta da **LOCATÁRIA**.

13.4 Assegurar que a utilização do(s) equipamento(s) seja(m) realizada dentro de limites de aplicação usuais para equipamento(s) similares, não os submetendo à utilização em condições adversas, ambientes agressivos ou acima de sua capacidade nominal especificada pelo(s) fabricante(s);

#### ANEXO I Contrato nº 37/2022

#### ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

##### LOCADOS EQUIPAMENTO / INSTALAÇÃO

TIPO	MODELO	Nº SÉRIE	PATRIMÔNIO
MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA A4	DCP L5652DN	U64198M6N365626	0805

MONITOR	ACERX163WA	0221	0221
MONITOR	ACERX163WA	0241	0241
MONITOR	ACERX163WA	1175	1175
MONITOR	ACERX163WA	1176	1176
CPU	CPUINTELA68N	0887	0887
CPU	CPUINTELA68N	0231	0231
CPU	CPUINTELA68N	0208	0208
CPU	CPUINTELA68N	1177	1177

**Localizada: Avenida Pastor Martin Luther King Jr. nº 126, CEP: 20.765-000**

**CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO:**

- Parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
- Por uma utilização mensal de 15.000 (quinze mil) páginas P&B
- Custo da página excedente de R\$ 0,08 (oito centavos de real) P&B
- Parcelas mensais de R\$200,00 por uma utilização dos computadores (por equipamento)
- Contrato de 12 meses, vigente até 30 de abril de 2023.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2022.

LOCADORA: Arthur Napoleão Teixeira Neto  
UNIVERSO DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
Arthur Napoleão Teixeira Neto

LOCATÁRIA: Eliana Donizetti Giroto Silva  
FENIX DO BRASIL SAÚDE - DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE  
Eliana Donizetti Giroto Silva

TESTEMUNHA 1:

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2:

CPF: \_\_\_\_\_